



Número: **0805087-06.2018.8.15.0251**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Mista de Patos**

Última distribuição : **03/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>GIZELIA DANTAS CARNEIRO (AUTOR)</b>	<b>ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES (ADVOGADO)</b> <b>ARTHUR ALVES DE MEDEIROS (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16970 946	03/10/2018 10:28	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
16970 988	03/10/2018 10:28	<a href="#">Proc-Decl-Doc Pessoal-Comp. End.-Doc Veiculo</a>	Outros Documentos
16972 960	03/10/2018 10:28	<a href="#">Documentos-1</a>	Outros Documentos
16973 003	03/10/2018 10:28	<a href="#">Documentos-2</a>	Outros Documentos
16973 032	03/10/2018 10:28	<a href="#">SUB</a>	Outros Documentos
20554 281	16/04/2019 09:35	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
21638 868	31/05/2019 17:46	<a href="#">Petição Justiça Gratuita</a>	Petição
21638 872	31/05/2019 17:46	<a href="#">DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA -IRPF</a>	Outros Documentos
21638 874	31/05/2019 17:46	<a href="#">GuiaCustas Processuais</a>	Outros Documentos
32133 501	07/07/2020 22:34	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PATOS - ESTADO DA PARAÍBA**

**GIZELIA DANTAS CARNEIRO**, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG sob nº 445.781 SSP/PB, inscrita no CPF sob nº 236.922.604-82, domiciliada na Rua Luiz Araújo Nóbrega, Nº 145, Jardim Redenção III - Guanabara, na Cidade de Patos, Estado da Paraíba, CEP: 58.700-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência por seu advogado, conforme instrumento de procuração doc. anexo, com fulcro no art. 319 e ss do Código de Processo Civil, Lei 6.194/74, bem como alterações pela Lei 11.482/07 ajuizar a presente:

**AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA  
DPVAT**

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP - 20031-205, pelo que declara e passa a expor:

**PRELIMINARMENTE**

**DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita à parte autora, vez que não possui meios para arcar com as custas deste processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme comprova através de documento em anexo. Fundamenta seu pedido nos arts. 4º e seguintes da lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86, e art. 5º, LXXIV da CF.



Assinado eletronicamente por: ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES - 03/10/2018 10:27:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100310271635900000016530189>  
Número do documento: 18100310271635900000016530189

Num. 16970946 - Pág. 1

## DA COMPETÊNCIA

A parte demandante fez a escolha deste foro, tendo em vista o domicílio do autor e com base na Súmula 540 do STJ: "Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu".

## DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

**Diante do novo** artigo 319, inciso VII e artigo 334, §5º do CPC, vem a parte autora expor que não tem interesse em participar, neste primeiro momento, da audiência de conciliação e mediação antes da realização da perícia médica, pois a Lei que regulamenta o Seguro DPVAT impõe a necessidade dela para quantificar o grau da lesão e, consequentemente, verificar se a parte autora tem algum valor a receber ou não. Após isso, é que a Seguradora ré será capaz de ofertar possível proposta ou o MM. Juiz julgar.

Assim, com base nas explanações acima e no artigo 334, §5º do CPC, a parte autora **não** tem interesse na auto composição nesta fase do processo.

## DOS FATOS

A parte demandante foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **06/01/2018**, **alegando negativa técnica por ausência de sequelas**. Observe que não condiz com a realidade pois toda a documentação foi juntada demonstrando todo o ocorrido referente ao acidente que resultaram em sequelas definitivas, com **PERDA FUNCIONAL DE MOBILIDADE, FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA COM DORES INTENSAS**, acarretando-lhe sequelas permanentes, assim impedindo o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme documentação anexa.

No entanto, a parte requerente fez requerimento administrativo do Seguro (**SINISTRO N° 3180158523**), obtendo a recusa do pagamento da indenização de direito, mesmo diante de ter comprovado em documentação (em anexo) as lesões sofridas, estando a decisão em total desrespeito à legislação vigente, onde faz-se jus à parte autora ao recebimento da integralidade de toda a monta indenizatória, restando à parte autora o direito a receber a quantia de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Preponderante destacar que o fato do acidente ocorreu, haja vista documentação vasta juntada a esta inicial, de modo que o envolvimento em acidente de trânsito e com veículo automotor já dá direito ao requerente pleitear por tal seguro.

## DO DIREITO

Sendo a parte demandante vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, alínea “b” que dispõe:

**“Art. 3º** Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (Lei nº 11.482/2007)  
I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;



II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. ”

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. ([LEI Nº 6.194/1974](#)).

Assim, esclarecendo novamente, a parte autora não recebeu o valor integral de pleno direito, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus ao recebimento da diferença ao valor integral da indenização, de seu direito, caso realmente exista, após perícia quantitativa obrigatória a ser realizada em Juízo conforme Súmula 474 do STJ, que segue abaixo:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Conforme documentos anexos, a parte demandante comprova o acidente e os danos por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, in verbis:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da República nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em acidente de trânsito é devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe à seguradora açãoada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7, da Lei n. 8441/92. (grifo nosso)

Diante do exposto, não restou alternativa senão entrar com a presente ação para receber o correspondente à diferença entre o valor recebido e o valor devido com base na Lei 6.194/74.

## DO REQUERIMENTO

Assim, ante o exposto, é a presente para REQUERER à Vossa Excelência o quanto segue:

1) Seja citada a ré na forma do artigo 242 do NCPC, com a observação do **não interesse** na audiência de conciliação e mediação, bem como com as suas devidas observações e consequências no endereço indicado nesta peça vestibular, nas pessoas de seus representantes legais;

2) A **PROCEDÊNCIA** da presente, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** da indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos



monetariamente juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea “a”, da Lei 6.194/74 e com fulcro no art. 319 e ss do Código de Processo Civil;

3) Requer a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

4) Requer que Vossa Excelência conceda os **benefícios da justiça gratuita**, considerando que a parte autora não pode arcar com as custas e demais despesas processuais.

5) Atesta a autenticidade dos documentos trazidos à baila a este M.M Juízo, sob responsabilidade exclusiva do advogado patrono desta ação, conforme artigo 425 do Código de Processo Civil.

6) Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

7) Em especial e indispensável, requer que seja realizada a **PROVA PERICIAL**, para averiguar o grau das lesões da parte autora, através de perícia traumatológica.

8) Requer a condenação em honorários advocatícios na importância de 20% com base no artigo 85 e seguintes do NCPC.

9) Julgar totalmente procedentes as pretensões da parte Demandante acima pleiteadas, por ser da mais inteira JUSTIÇA.

10) Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome dos Procuradores **ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES, inscrito na OAB/PB 17.997 e ARTHUR ALVES DE MEDEIROS, inscrito na OAB/PB 25.763**, com endereço profissional constante na procuração.

Dá-se a esta o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Nestes termos,

Pede Deferimento

Patos – PB, 14 de Setembro de 2018.

**ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES**

OAB/PB 17.997



**ARTHUR ALVES DE MEDEIROS**

**OAB/PB 25.763**

**QUESITOS DA PARTE AUTORA:**

1 – A PARTE AUTORA SOFREU ALGUM (S) TIPO DE FRATURA?

2 – SE POSITIVO, INFORMAR SE DESTA GEROU ALGUMA DEBILIDADE PERMANENTE?

3 – APRESENTA LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO (S) MEMBRO (S) FRATURADO (S)?

4 – APRESENTA LIMITAÇÃO FUNCIONAL DOS MEMBROS AFETADOS?

5 – SOFREU DELIBIDADE PERMANENTE? SOFREOU DEFORMIDADE PERMANENTE?

6 – A PARTE EXAMINADA SOFREU INCAPACIDADE PARA O TRABALHO?

7 – QUE O PERITO ACRESCENTE O QUE ACHAR CONVINIENTE PARA SOLUÇÃO DO LITIGIO.



Assinado eletronicamente por: ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES - 03/10/2018 10:27:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100310271635900000016530189>  
Número do documento: 18100310271635900000016530189

Num. 16970946 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES - 03/10/2018 10:27:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100310271635900000016530189>  
Número do documento: 18100310271635900000016530189

Num. 16970946 - Pág. 6

PROCURAÇÃO PARTICULAR “AD JUDICIA”

Eu, Gizelia Dantas Carneiro

brasileiro(a), estado civil Casada, profissão Aposentada  
nascido(a) em 10/01/1955 inscrito(a) no CPF sob o nº 236.922.604-82, e RG nº 445.781, residente  
na: Rua Luiz Araujo Nobreaga, 145  
Bairro JD Redenção III Guanabara na cidade de Patos  
Estado PB, CEP 58700 - 000, fone (83) 9 9965-9692.

**OUTORGADOS:** JONAS GUEDES DE LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 725.298.491-53 e inscrito na OAB/PB 18.027 com escritório na Rua Paulo Mendes nº 16, Centro Patos PB e OAB/RN 1062A, escritório profissional na Rua Tenente Antônio de Medeiros, nº 173-A, Centro São João do Sabugi – RN. Tel: 83-99604-1600 email: guedesdelimaadv@gmail.com. E DEJAIR QUEIROZ DE ARAÚJO, brasileiro, acadêmico de direito, CPF 041.095.504-32 e RG 58354994 SSP/PE

**PODERES:** A quem confere poderes, para o fôro geral, com a cláusula ad judicia, a fim de que possa defender os interesses e direitos dos outorgantes perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que a outorgante seja autora ou reclamante, defendendo-a quando for réu, interessada ou requerida, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firmar compromissos, prestar declarações, receber citação e intimação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, E

**ESPECIALMENTE** **PARA** **PROPOR**

Ação Ordinária de Cobrança de Indenização  
Securitária DPVAT praticando todos os atos necessário para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Ao final da demanda, obriga se o constituinte a pagar a parte contratada, em caso de procedência da demanda, *o percentual de 30% (trinta por cento)* sobre o valor total apurado da ação a título de honorários advocatícios, independentemente dos honorários de sucumbência, conforme previsto na legislação vigente. Se a ação julgada improcedente, nada será devido a título de honorários advocatícios. O valor deve ser pago em moeda corrente ou ainda em bens moveis ou imóveis, até a força do valor devido pela parte contratada

Patos - PB 14, Setembro, 2018

Gizelia Dantas Carneiro  
outorgante



## DECLARAÇÃO

NOME Gizélia Dantas Carneiro  
PROFISSÃO Aposentada CPF nº 236.922.604-82 RG nº 445.781  
ENDEREÇO Rua Luiz Araújo Nobreaga, 145 - II Redenção III - Guanabara  
CIDADE: Patos UF: PB  
TELEFONE: (83) 9 9965-9692

**DECLARO** para os devidos fins de direito especialmente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita que não possuo condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio e de minha família. Tudo ciente das cominações da Lei 1.060/50.

Patos, 14 de Setembro de 2018.

Gizélia Dantas Carneiro  
Declarante





Doc. sócio nome da vítima  
e estava preso, processo cancelado.



REVISTA CRITICA LITERATURA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN	
PESO CERTIFICADO REGISTRO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO	
PESO CERTIFICADO REGISTRO DE VEÍCULO	
1	0053640626-0
00/00000000	
2013	

PIETRANI - PR	
CERTIFICADO DE REGISTRO (ALACIONADO) DE VEHICULO	
DATA	06/07/2013
CHP/PT	20130409011574-3
1	0053540526-0
1	0060000000
2013	
GIZELIA DANTAS CARNEIRO	

23692260432  
OEY1005 / DP  
PLAGA

BILHETE DE SEGURO DPVAT  
PB Nº 9641469402 - 201300-15/05/2014

REMANA	PLACA
MARCA / MODELO	ANO / TAB. / DT. / SÉRIE

012 FNG (85) 9 9535406260 KARMA 442-1000KS  
012 FNG (85) 9 9535406260 KARMA 442-1000KS

BRASILIANA DE SEGUROS - FONTE: SEGURO

CERTIFICA DE REGISTRO E ALCANCE DO VÉHICULO		Nº 9641469407	
REGISTRO DE VÉHICULO		Nº 20130400011974-3	
CÓDIGO DO VÉHICULO		PERÍODO	
1 0653640626-0		00/00000000	
GIZELIA DANTAS CARMÉIRO		2013	
23692260402		06/1905/PB	
MOTO		462HC1410ER603156	
PASSE/MOTONETA/MO APIC		GASOLINA	
HONDA/BIZ 100 KS		ALCOOL	
2 P/97 /CI		PARTIC	
IPVA PAGO EM 14/05/2013		PRETA	
VENCIMENTO 14/05/2013		1º VENCIMENTO	
A A A A A A		2º VENCIMENTO	
A A A A A A		3º VENCIMENTO	
PAGAMENTO DE IPVA		PAGAMENTO DE IPVA	
A.E BANCO HONDA S.A		14/05/2013	
PATO'S - PB		15/05/2013	
36838		36838	

PE N.º 9641469407 - BILHETE DE SEGURO DYN  
GIZELA DANTAS CARNEIRO - EXERCÍCIO .

23692260482		071905/PB
BILHETE DE SEGURO DPVAT		
PB N° 9641469407		2013/00-15/05/2011
GIZELLA DANTAS CARNEIRO		MARCA / MODELO
REMANIM		PLACA
ANO / FAB.	ANO / TARE	NR. CLASSTI
1	23	092260482
00536406260 - KIA RIO 4/5 1.0 8V 100KS		
2012 FAB (13) 9		092260482003156
VALOR DO BILHETE (R\$)		VALOR DO SEGURO (R\$)
R\$ 2.400,00		R\$ 1.000,00
PAGAMENTO		PERÍODO DE VIGÊNCIA
C.D.PA. (UNICA)		PAGAMENTO
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
Saguradora Líder dos Consórcios		

Saúl Araújo Líder dos Consórcios  
do Seguro DPVAT-S/A

CPNFK 09348666001+04  
36838-1354267-20130515





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192



## FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA / ATENDIMENTO - VTR: HSB/OS

### IDENTIFICAÇÃO / OCORRÊNCIA

Data	Ocorrência nº	Paciente / Usuário	Idade	Sexo: <input type="checkbox"/> Masc. <input checked="" type="checkbox"/> Fem.
<u>10/08/18</u>		<u>Edo. Patos - PB</u>	<u>62</u>	
Local da Ocorrência		Bairro	Médico Regulador	
<u>Centro - Centro</u>				
Apóio no Local: <input type="checkbox"/> PM <input type="checkbox"/> Resgate / Bombeiros <input type="checkbox"/> Resgate PRF <input type="checkbox"/> CPTRAN <input type="checkbox"/> STTRANS <input type="checkbox"/> TROTE <input type="checkbox"/> Outro				
QTA: <input type="checkbox"/> Socorrido por terceiros <input type="checkbox"/> Recusou atendimento <input type="checkbox"/> Socorrido pelo Bombeiro <input type="checkbox"/> Local não encontrado <input type="checkbox"/> Outro				

### TIPO DE AGRAVO:

<input type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRÂNSITO	<input type="checkbox"/> PEDIÁTRICO
<input type="checkbox"/> AGRESSÃO	<input type="checkbox"/> PSIQUIÁTRICO
<input type="checkbox"/> CLÍNICO	<input type="checkbox"/> QUASE AFOGAMENTO/AFOGAMENTO
<input type="checkbox"/> DESABAMENTO/SOTERRAMENTO	<input type="checkbox"/> QUEDA METROS
<input type="checkbox"/> ELETROCUSSÃO	<input type="checkbox"/> QUEIMADURAS
<input type="checkbox"/> F.A.B.	<input type="checkbox"/> OUTROS
<input type="checkbox"/> F.A.F. (P.A.F.)	
<input type="checkbox"/> GINECO-OBSTÉTRICO	
<input type="checkbox"/> LESÕES TÉRMICAS	

### ANTECEDENTES:

<input type="checkbox"/> AIDS	<input type="checkbox"/> DOENÇA MENTAL
<input type="checkbox"/> ALCOOLISMO	<input type="checkbox"/> DOENÇA RENAL
<input type="checkbox"/> AVC	<input type="checkbox"/> DROGA
<input type="checkbox"/> CIRURGIAS REALIZADAS	<input type="checkbox"/> HIPERTENSÃO ARTERIAL
<input type="checkbox"/> CONVULSÕES	<input type="checkbox"/> INTERNAMENTOS ANTERIORES
<input type="checkbox"/> DIABETES	<input type="checkbox"/> MEDICAMENTOS
<input type="checkbox"/> DOENÇA CARDÍACA	<input type="checkbox"/> PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS
<input type="checkbox"/> DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA	<input type="checkbox"/> OUTROS

### DESTINO DO PACIENTE:

SERVIÇO MÉDICO: HRP RESPONSÁVEL: DR. VIEIRA FUNÇÃO: CRM

### MOTIVO DE TRANSPORTE:

APOIO DIAGNÓSTICO  SERVIÇO DE MAIOR COMPLEXIDADE  TRANSFERÊNCIAS SIMPLES

OUTRO: \_\_\_\_\_

### TRANSPORTE SECUNDÁRIO - DESTINO:

LOCAL: \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_ FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

### EXAME CLÍNICO (PRINCIPAIS SINTOMAS / QUEIXAS):

### DADOS VITAIS:

VVA:  LIVRE  OBSTRUÍDA / RESPIRAÇÃO:  >30rpm  <30rpm / PULSO RADIAL:  Presente  Ausente / PAS:  >90mmHg

FC: 80 FR: 12 TEMP.: 36,5 °C - GLICEMIA: 100 mg/dl - E. Com a: SpO2s/02: 92 SpO2c/02: 92

### SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM:

#### DIAGNÓSTICO DE ENFERMAGEM:

Ansiedade  Capacidade Adaptativa Intracraniana Diminuída  Comunicação verbal Prejudicada  Confusão Aguda  Deambulação Prejudicada  
 Débito Cardíaco Diminuído  Desobstrução Ineficaz das VVA  Disreflexia Autônoma  Dor Aguda  Hipertermia  Hipotermia  Integridade da Pele Prejudicada  Integridade Tissular Prejudicada  Medo  Intolerância a Atividade  Mucosa Oral Prejudicada  Padrão Respiratório Ineficaz  
 Perfusion Tissular Cerebral Ineficaz  Perfusion Tissular Cardiopulmonar Ineficaz  Perfusion Tissular Gastrintestinal Ineficaz  Perfusion Tissular Renal Ineficaz  Termorregulação Ineficaz  Troca de Gases Prejudicada  Ventilação Espontânea Prejudicada  Volume de Líquidos Deficientes  Volume Excessivo de Líquidos  Náusea  Ressonânia Urinária  Percepção Sensorial Perturbada  Interação Social Prejudicada  Incontinência Intestinal  
 Eliminação Urinária Prejudicada  Constipação  Outros: \_\_\_\_\_

### INTERVENÇÕES:

Agito psicodélico, com quadro de rigidez muscular

### EVOLUÇÃO DO ENFERMEIRO:

Paciente consciente e orientado no tempo e espaço, relato de queixa de náusea e vertigem. Envolvidas suas relações e humor entediado no OTH e removido PI HRP



**MATERIAL UTILIZADO (ENFERMAGEM)**

E.C.G.:

NORMAL  ALTERADO  NÃO REALIZADO

**EXAME NEUROLÓGICO:**

AGITAÇÃO  SONOLÊNCIA  COMA  CONVULSÃO  OTORRAGIA  RIGIDEZ  MIDRÍASE

**EXAME GINECO-OBSTÉTRICO**

ABORTAMENTO  HEMORRAGIA VAGINAL

NORMAL SEMANAS

TRABALHO DE PARTO

OUTROS:

**DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS:**

**DIAGNÓSTICOS:**

**PROCEDIMENTOS:**

DESOBSTRUÇÃO VIAS AÉREAS  INTUBAÇÃO NASO / OROTRAQUEAL  CÂNULA OROFARÍNGEA  CRICOTIREIDOSTOMÍA  
 VENTILAÇÃO MECÂNICA (MANUAL - \*AMBU\*)  RESPIRADOR  INALAÇÃO DE OXIGÉNIO (02)  DRENAGEM TORÁCICA  
 MASSAGEM CARDÍACA EXTERNA  DESFIBRILAÇÃO / CARDIOVERSÃO  CONTROLE DE HEMORRAGIA  CURATIVO  
 PUNÇÃO VENOSA  SONDA GÁSTRICA  SONDA VESICAL  SEDAÇÃO  IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS  COLAR CERVICAL  
 TALAS / TRAÇÃO  OROTRAQUEAL  OUTROS:

**TERAPÊUTICA / MEDICAMENTOS (PRESCRIÇÃO DIRETA OU POR TELEMEDICINA):**

**EVOLUÇÃO CLÍNICA / INTERCORRÊNCIAS (MÉDICOS):**

**ENCAMINHAMENTO:**

LIBERADO APÓS O ATENDIMENTO  RECUSA O ATENDIMENTO  ÓBITO NO LOCAL  ÓBITO DURANTE O ATENDIMENTO  
 ÓBITO DURANTE O TRANSPORTE

**POSIÇÃO DE TRANSPORTE:**

DECÚBITO DORSAL  DECÚBITO LATERAL  DECÚBITO VENTRAL  SENTADO  ELEVAÇÃO DE CABECEIRA (CABEÇA)

**RECUSA:**

Nome: \_\_\_\_\_ R.G.: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE:**

MEDICO: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_ MAT: \_\_\_\_\_

ENFERMEIRO(A): *Alvino Gauilo* COREN: *166381-PE* MAT: \_\_\_\_\_

AUX. TÉCNICO DE ENFERM.: \_\_\_\_\_ COREN: \_\_\_\_\_ MAT: \_\_\_\_\_

CONDUTOR: *Flamencio* \_\_\_\_\_







GOVERNO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO



### REQUISIÇÃO DE PARECER

NOME:

DA CLÍNICA  
A CLÍNICA

ENFERMARIA  
LEITO

MOTIVO DA CONSULTA:

(ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUAIS DESEJA OPINIÃO  
E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)

*Edmundo J. Carneiro*

*Antônio Segundo Pires*  
CRM 4891

ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE

PARECER:

*2º m myos claudo  
epatina  
com local, escr. com  
nº: Rua. Manoel  
nº: 2113  
mundo*

*Albeto Leite de Sousa Pires*

*3*

DATA

ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA





6/02/18  
Janduhy Carneiro  
que deu de mato  
no dia 08/02/18  
Janduhy Carneiro  
que deu de mato  
no dia 08/02/18  
Janduhy Carneiro  
que deu de mato  
no dia 08/02/18  
Janduhy Carneiro  
que deu de mato  
no dia 08/02/18  
Janduhy Carneiro  
que deu de mato  
no dia 08/02/18

6/02/18

Stênio Guy W. Araújo  
CRM 1325 - CED 223146  
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA  
CNS 206790107710000

Rua Horácio Nóbrega, S/N - Belo Horizonte  
Tel.: (83) 3421-2235 - Patos - PB.

6/02/18

✓  
Stênio Guy W. Araújo  
CRM 1325 - CED 223146  
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA  
CNS 206790107710000

Rua Horácio Nóbrega, S/N - Belo Horizonte  
Tel.: (83) 3421-2235 - Patos - PB.





POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMANDO DE POLICIAMENTO METROPOLITANO (CPR-I / CPR-II)  
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO  
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



DADOS DO ACIDENTE

Nº BAT 002/2018	Responsável pelo Levantamento do Acidente: <b>ALEXANDRE MEDEIROS DOS SANTOS</b>			Posto/Graduação: <b>3º SGT PM</b>		
HORÁRIOS: Acionamento 07hs35min	Chegada No Local 07hs50min	Horário Do Sinistro 07hs30min	Bairro <b>MATERNIDADE</b>	Município <b>PATOS</b> UF <b>PB</b>		
Local do Acidente (Rua, Avenida, Cruzamento, Rodovia, KM, Trecho da Rodovia) <b>RUA VEREADOR APOLÔNIO GONÇALVES DE LIMA</b>						
Data Da Ocorrência 06/03/2018	Dia Da Semana <b>SÁBADO</b>	C/S Vítima - QT <b>COM/01</b>	Natureza Do Acidente <b>DERRAPAGEM</b>	Tipo De Pavimento <b>PARALELIPÍPEDO</b>	Condições Da Via <b>SECA</b>	Tempo <b>BOM</b>
Envolvidos no acidente (Quantidade) <b>01 (UM)</b>		Controle De Trânsito No Local <b>SINALIZAÇÃO INEXISTENTE</b>				

CONDUTOR 01 (C1)

Nome <b>CARLOS ALBERTO LEITE CARNEIRO</b>					
Sexo <b>M</b>	Nascimento <b>17/12/1957</b>	RG <b>439662 SSP/PB</b>	Registro CNH Nº <b>01303820934</b>	UF <b>PB</b>	CPF <b>161.968.484-53</b>
Endereço <b>RUA LUIZ ARAÚJO NÓBREGA, 145, MATERNIDADE, PATOS-PB</b>					
1ª Habilitação <b>10/09/1988</b>	Categoria <b>AD</b>	UF <b>PB</b>	Ex. Med./Dia <b>NAO</b>	Data Vencimento <b>08/06/2015</b>	Usava Cinto —
Exame de Embriaguez Alcoólica <b>NAO REALIZADO</b>			Destino do Condutor <b>PERMANECEU NO LOCAL</b>		

VEÍCULO 01 (V1)

Marca <b>HONDA / BIZ 100 KS</b>	Espécie <b>PASSAGEIRO / MOTONETA</b>	Placa <b>OFY-1905</b>	Categoria <b>PARTICULAR</b>	Município <b>PATOS</b>	U.F. <b>PB</b>
Nome do Proprietário <b>GIZELIA DANTAS CARNEIRO</b>		Data de Emissão <b>15/05/2013</b>			
Seguradora <b>DPVAT</b>	Bilhete Nº <b>9641469407</b>	Renavan <b>00536406260</b>			
Defeitos —					

VERSÃO DO CONDUTOR 01 (C1)

QUE SEGUIA NA VIA "A" (RUA VEREADOR APOLÔNIO GONÇALVES DE LIMA) NO SENTIDO NORTE / SUL; QUE TRAFEGAVA EM VELOCIDADE MODERADA; QUE EM DETERMINADO TRECHO DA VIA "A" O PAVIMENTO EM PARALELIPÍPEDO ESTAVA SOLTO, QUANDO NÃO CONSEGUIU DESVIAR DE UMA PEDRA, VINDO A DERRAPAR E CAIR; QUE TENTOU DESVIAR DA PEDRA, PORÉM SEM ÉXITO;

VÍTIMA 01

Nome <b>GIZELIA DANTAS CARNEIRO</b>	Sexo <b>F</b>	Nascimento <b>10/01/1955</b>
Endereço <b>RUA LUIZ ARAÚJO NÓBREGA, 145, MATERNIDADE, PATOS-PB</b>	Viajava no Veículo Nº <b>01</b> Usava Capacete <b>SIM</b>	
Condição da Vítima: ( ) Condutor (X) Passageira ( ) Pedestre	Conduzida Para <b>HOSPITAL REGIONAL DE PATOS</b>	



Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.  
Patos-PB 22/03/2018 13:26:39  
ZUETANIA MEDEIROS DE LUCENA - ESCREVENTE  
T2018-0095191-EMOL-R\$ 2,37 FARPE:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 0,47 ISS:R\$ 0,12  
SELO DIGITAL: AGP18372-J737  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



## **CONSTATADO**

CONDUTOR 01 (C1) HABILITADO PARA A CONDUÇÃO DO RESPECTIVO VEÍCULO, PORÉM COM A CNH VENCIDA A MAIS DE TRINTA DIAS;

**CONDUTOR 01 (C1) SEM SINAIS DE ALTERAÇÃO PSICOMOTORA CONFORME RESOLUÇÃO 432/2013 DO CONTRAN;  
VEÍCULO COM DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR:**

NÃO HOUVE TESTEMUNHAS DO ACIDENTE:

A VIA "A" (RUA VEREADOR APOLÔNIO GONÇALVES DE LIMA) É DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO NO LOCAL DO ACIDENTE, SEM SINALIZAÇÃO, DE NÍVEL ALINHADO PARA O VEÍCULO 01 (V1), DE PEQUENO FLUXO DE VEÍCULOS E DE BOA LARGURA, DE SENTIDO DUPLO DE CIRCULAÇÃO;

**FORAM CONSTATADAS PEDRAS DE PARALELEPÍPEDO SOLTAS NO LOCAL DO ACIDENTE**

RELATÓRIO DE AVARIAS EM ANEXO COM FOTOS CONFORME RESOLUÇÃO 544/2015, BEM COMO FOTOS ACOMPANHANDO:

PATOS-PB, 06/01/2018

Resale value: 16 ft

3º SGT QPC Mat. 520.440-2 – ALEXANDRE MEDEIROS DOS SANTOS  
Responsável p/ Levantamento – Assinatura / Carimbo



**CROQUI DO BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO N°**

002/2018

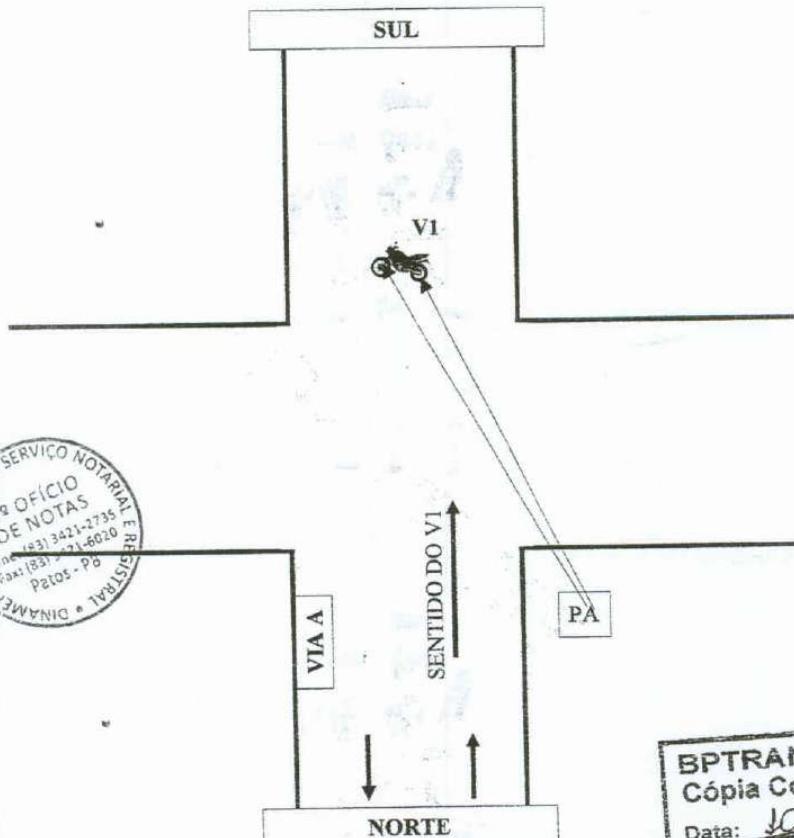
**AMARRAÇÕES**

VIA "A" - Rua Vereador Apolônio Gonçalves: 07,00m

PR (Ponto de Referência): Inexistente

PA (Ponto de Amarração): Poste da Energisa

V1 (Veículo 01) Roda Dianteira: 14,20 e Roda Traseira: 13,90 metros para (PA)



Holofito à presente cópia. Reprodução fiel do original.  
apresentado. Em testemunha da verdade,  
Patos-PB 22/03/2018 13:26:39  
ZELMIA MEDEIROS DE LUCENA "ESCREVENTE"  
[2013-009515] EMLI-NR 2,37 FAVEN/RS 0,28 FER/RS 0,40 GSE/RS 0,12  
SEU DIGITAL: ACP18568-1861  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.dinamericopatos.com.br>

DESENHO ILUSTRATIVO NÃO OBEDIÊCE ESCALA

**A VARIAS RELACIONADAS NO RELATÓRIO  
DE AVARIAS EM ANEXO**

V1

3º SGT QPC Mat. 520.440-2- ALEXANDRE MEDEIROS DOS SANTOS  
Responsável p/ Levantamento - Assinatura / Carimbo





POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)  
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO  
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



CLASSIFICAÇÃO DE DANOS NOS VEÍCULOS SINISTRADOS – BOAT Nº 002/2018

DANOS NO VEÍCULO 01 (V1)

Marca/Modelo HONDA / BIZ 100 KS	Placa OFY-1905/PB	Responsável pelo Preenchimento 3º SGT ALEXANDRE MEDEIROS DOS SANTOS	Data 06/01/2018
------------------------------------	----------------------	--	--------------------

MOTOCICLETAS

PEÇAS ESTRUTURAIS AVARIADAS NO ACIDENTE

Item	Nome da peça	Avaliação			Item	Avaliação	
		Sim	Não	NA		Sim	Não
01	Garfo dianteiro	X			05	Chassi	X
02	Mesa superior da suspensão dianteira	X			06	Garfo traseiro	X
03	Mesa inferior da suspensão dianteira	X			07	Eixo traseiro (triciclos)	X
04	Coluna de direção	X				Total Geral (Sim + NA)	00

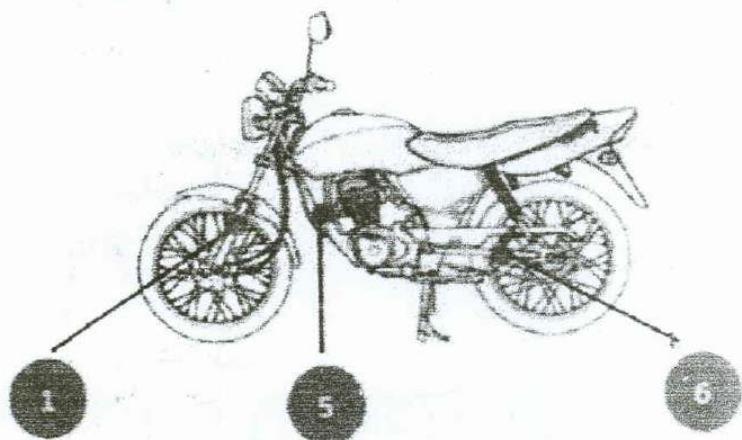
Observações: Veículo classificado com dano de PEQUENA MONTA

AVALIAÇÃO POR DANO:

Quantidade de peças estruturais danificadas de 0	DANO DE PEQUENA MONTA
Quantidade de peças estruturais danificadas de 1 a 4	DANO DE MÉDIA MONTA
Quantidade de peças estruturais danificadas maior que 4	DANO DE GRANDE MONTA

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original.  
apresentado. Em seu levantamento da veicular.  
Patos-PB 22/03/2018 13:22:39  
ESTANTE DE BOLS DE LUCENA - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO  
[2018-009316] EPIQ: ARS 2,37 FARFEL: 0,02 FEROL: 0,47 FEROL: 0,12  
SELO DIGITAL: AFPIB369457Z  
Confira a autenticidade em <https://divnamericowanderley.com.br>

DIVINÔMERO WANDERLEY  
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS  
Av. Presidente Vargas, 1000  
Bairro: Centro  
Cidade: Patos - PB  
CEP: 58200-000  
Fone: (83) 3421-2735  
Fax: (83) 3421-6620



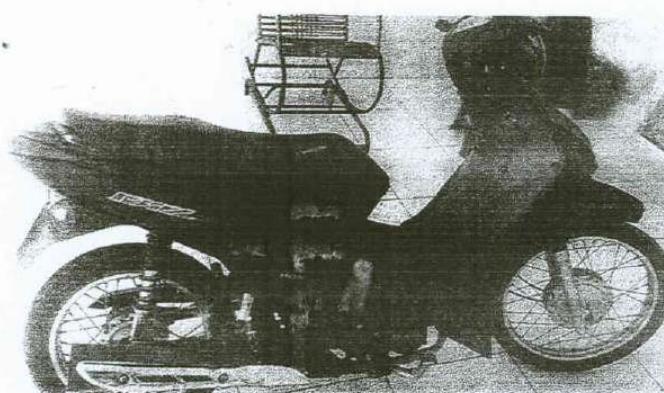
*Alexandre Medeiros dos Santos*  
Assinatura do Responsável Pelo Levantamento





**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMANDO DE POLICIAMENTO METROPOLITANO (CPR-I / CPR-II)  
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO  
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT**

**FOTOS V1 - BOAT 002/2018**



*Alexandre Soárez*  
Responsável Pelo Levantamento



**DINAMÉRICO WANDERLEY**

SERVIÇO NOTARIAL PRESTADOR  
DINAMÉRICO WANDERLEY  
Av. Dom Pedro II, 1000  
78200-000 - Patos - PB

Autentico a presente cópia, reprodução f-1 do original  
apresentado. Em testemunho da verdade,  
ZUETANIA MENEZES DE LUCENA - ESCRIVENTE  
[2018-009347] FON: 082 2371-5400  
SEU DIGITAL: 68P1850-IRU  
Confira a autenticidade em <https://seuoriginal.tjpb.jus.br>





POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMANDO DE POLICIAMENTO METROPOLITANO (CPR-I / CPR-II)  
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO  
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



FOTOS BOAT 002/2018

PAVIMENTO BASTANTE IRREGULAR E COM PEDRAS SOLTAS NO LOCAL DO ACIDENTE



BPTRAN / 4<sup>a</sup> CP TRAN  
Cópia Conforme Original  
Data: 10 / 10 / 2018  
*[Handwritten signature]*  
sd PM



DINAMÉRICO WANDERLEY  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Rua: Getúlio Vargas, 1000 - Centro  
CEP: 58010-000 - Patos - PB - Brasil  
Fone: (83) 3421-2735  
Fax: (83) 3422-6020

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original  
apresentado. Em testemunho da verdade,  
Patos-PB 22/10/2018 13:26:39  
DINAMÉRICO WANDERLEY - ESTREMECE  
(2018-009581) EML-49 2.72 FAPENAS 0.28 FEE 0:04 0:41  
SELLO DIGITAL: AF16511-1FFS  
Confira a autenticidade em <http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100310140600100000016532222>

*Alexandre Melo*  
Responsável Pelo Levantamento



SUBSTABELECIMENTO

JONAS GUEDES DE LIMA, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PB 18.027, com escritório profissional na Rua Paulo Mendes, nº 16 Centro Patos – PB, mediante o presente instrumento, **SUBSTABELECE SEM RESERVAS IGUAIS**, à(o) **ALBERTO LEITE DE S. PIRES, OAB/PB 17.997** e **ARTHUR ALVES DE MEDEIROS**, na **OAB/PB sob o nº 25.763**, os poderes consoante cláusula **AD JUDITIA** que foram conferidos por,

Gizilia Dantas Carneiro  
referente a Ação de Ordinária de Cobrança de DPVAT.

Patos-PB, 01 de outubro de 2018.



JONAS GUEDES DE LIMA  
OAB/PB 18.027  
OAB/RN 1.062-A





## PODER JUDICIÁRIO

### ESTADO DA PARAÍBA

#### COMARCA DE PATOS – 7ª VARA MISTA

Processo nº 0805087-06.2018.8.15.0251

### DESPACHO

Vistos, etc.

1. Ao analisar a inicial e os documentos constantes dos autos, verifico que a parte Autora não informa sua renda mensal. A fim de verificar a situação de hipossuficiência econômica alegada pela parte Autora, conforme faculta o art. 99, §2º do CPC/2015, é observado o disposto na Portaria Conjunta nº 02/2018 TJPB/CGJ, determino a juntada: **1) das declarações de Imposto de Renda prestadas a Receita Federal nos últimos 3 (três) anos** (caso seja empresário – em qualquer nível – juntar IRPJ ou similar). Não possuindo, traga aos autos declaração ou comprovação de que não declara o imposto de renda (IRPF e/ou IRPJ); **2) o último comprovante de seus rendimentos de trabalho e/ou aposentadoria** (contracheque); **3) CTPS** (inclusive a parte do contrato de trabalho); **4) Extrato dos últimos 3 meses da conta corrente onde aufera seus rendimentos, 5) Guia das custas** (art. 1º, §3º da Portaria Conjunta nº 02/2018 TJPB/CGJ). Pode a parte requerente informar e comprovar seus eventuais gastos, caso existam. Prazo: 15 dias. **No mesmo prazo, deverá juntar comprovante de residência, nos termos do art. 320, CPC, já que se trata de documento essencial a demanda, sob as penas do art. 321, §único, CPC.**

2. Caso qualquer dos documentos acima não possa ser apresentado, deve a parte requerente informar e comprovar, de modo fundamentado, a impossibilidade de sua apresentação, sob pena de indeferimento do pedido. Caso não possua qualquer comprovante de rendimento formal, deve declarar, sob as penas legais, sua renda.

3. Caso a parte não se manifeste acerca da providência determinada, intime-se novamente, desta vez para regularizar o prosseguimento do feito, em 15 (quinze dias) dias, providenciando o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção e cancelamento da distribuição.

Diligências necessárias.

Patos, 15 de abril de 2019.



Assinado eletronicamente por: BRUNO MEDRADO DOS SANTOS - 16/04/2019 09:35:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041609350174300000019993641>  
Número do documento: 19041609350174300000019993641

Num. 20554281 - Pág. 1

**Bruno Medrado dos Santos**

**Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: BRUNO MEDRADO DOS SANTOS - 16/04/2019 09:35:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041609350174300000019993641>  
Número do documento: 19041609350174300000019993641

Num. 20554281 - Pág. 2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATOS – ESTADO DA PARAÍBA.**

**Processo nº: 0805087-06.2018.8.15.0251**

**GIZELIA DANTAS CARNEIRO**, já qualificada nos autos em evidência, na **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT**, que move em face **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, amplamente qualificado, vem a presença de Vossa Excelência, com suporte no art. 321 do Código de Processo Civil, apresentar **PETIÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA**, decorrência do despacho retro, motivo qual revela as considerações abaixo.

**DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA**

Conforme disposto no **art. 98 do CPC**, declara a parte autora não possuir atualmente recursos financeiros suficientes para demandar em juízo sem o comprometimento de sua subsistência e de sua família, razão pela qual faz jus aos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Acontece que, na decisão retro **ID. 20554281**, Vossa Excelência instou a autora, juntar aos autos documentos que comprovem que o mesmo preenche os requisitos da gratuidade da justiça.

Ocorre que, a **Sra. Gizelia Dantas Carneiro**, é aposentada, e como qualquer *cidadão assalariado*, encontra-se com despesas a pagar, e não possui renda que lhe aufera boa condições financeiras, logo, esse acidente lhe impossibilitou de realizar suas atividades diárias por um longo período.

O benefício que recebe mensal é pouco para a sua subsistência e de sua família, esclarece que **não sobra nada do pouco dinheiro que ganha** para que arque com mais despesas, inclusive as processuais.

Nesse diapasão, e em conformidade com a Lei nº 7.115/1983 o autor requer também, juntada de **Declaração de Isenção de Imposto de Renda de Pessoa Física**, conforme regulamento da Receita Federal do Brasil.

Inconteste que demonstrado total **carência econômica**, a autora se encontra impedida de arcar com as despesas processuais desta demanda, cujo, a **Guia de Custas** ficaria no valor de **R\$ 1.206,25 (mil duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**, em anexo.

Resta claro, que no caso em tela, **não se vislumbra qualquer indício de boa situação financeira da parte autora**.

Assim, ante o exposto, reforçamos a informação de que o autor não tem condições de arcar com as custas do processo, requerendo assim, a **PROCEDÊNCIA** da presente, com a **concessão dos benefícios da gratuidade judicial**, o prosseguimento do feito, e a condenação da requerida nos termos contidos na Inicial.



Nestes termos,

Pede Deferimento.

Patos/PB, 31 de maio de 2019.

**ARTHUR ALVES DE MEDEIROS**

OAB/PB 25.763



Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 31/05/2019 17:46:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19053117463287400000021022572>  
Número do documento: 19053117463287400000021022572

Num. 21638868 - Pág. 2

## DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IRPF

**GIZELIA DANTAS CARNEIRO**, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG sob nº 445.781 SSP/PB, inscrita no CPF sob nº 236.922.604-82, domiciliada na Rua Luiz Araújo Nóbrega, Nº 145, Bairro Jardim Redenção III/Guanabara, CEP: 58.700-000, na Cidade de Patos, Estado da Paraíba.

**Em conformidade com a Lei nº 7.115/1983. DECLARO**, para os devidos fins, que sou **ISENTA de DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA**, conforme regulamento da Receita Federal do Brasil. No ano anterior não obtive rendimentos provindos de trabalho assalariado, proventos de aposentadorias, pensões, aluguéis ou atividade rural, suficientes para declarar IRPF nesse ano, e não me enquadro nos demais casos que obrigam a entrega da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.

Assumo a responsabilidade de informar à Vossa Excelência, junto ao processo que tramita perante está **7ª Vara Mista da Comarca de Patos/PB, AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT, Processo nº 0805087-06.2018.8.15.0251**, a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Sob as penas das Leis Civil e Penal, **DECLARO** que as afirmações acima são a expressão da verdade pelo que me comprometo criminalmente, sabendo que declaração falsa é crime (art. 299 do Código Penal).

Patos-PB, 31 de maio de 2019

  
Assinatura

Scanned with CamScanner



 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 025.5.19.01660/01
	Patos	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de emissão:</b> 31/05/2019
<b>Número da guia:</b> 025.2019.601660 <b>Tipo da Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 31/05/2019
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.002,40 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,12
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.206,25
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
			<b>Valor final:</b> R\$ 1.206,25

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 025.5.19.01660/01
	Patos	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de emissão:</b> 31/05/2019
<b>Número da guia:</b> 025.2019.601660 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 31/05/2019
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.002,40 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,12
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.206,25
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
			<b>Valor final:</b> R\$ 1.206,25

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 025.5.19.01660/01
	Patos	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de emissão:</b> 31/05/2019
<b>Número da guia:</b> 025.2019.601660 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 31/05/2019
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.002,40 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,12
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.206,25
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
			<b>Valor final:</b> R\$ 1.206,25





Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Sistema de Custas Online

**Guia de Custas Prévias**

**Nº Guia:** 025.2019.601660

**Data Vencimento:** 31/05/2019

**Data Emissão:** 31/05/2019

**Comarca:** Patos

**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

**Promovente:** GIZELIA DANTAS CARNEIRO

**Promovido:** SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS S.A

**Valor da Causa:** R\$ 13.500,00

**Despesas Processuais:** R\$ 0,00

**Custas:** R\$ 1.002,40

**Taxa:** R\$ 202,50

**Total da Guia:** R\$ 1.204,90

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

---

Servidor

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.**



Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 31/05/2019 17:46:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19053117463478800000021022728>  
Número do documento: 19053117463478800000021022728

Num. 21638874 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO**

**ESTADO DA PARAÍBA**

**COMARCA DE PATOS – 7ª VARA MISTA**

**Processo nº 0805087-06.2018.8.15.0251**

**AUTOR: GIZELIA DANTAS CARNEIRO**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**DESPACHO**

Vistos, etc.

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

2. Tendo em vista que demandas desta natureza normalmente exigem a produção de prova pericial para que as partes encontrem estímulos para se conciliar, à luz do princípio da duração razoável do processo e da eficiência, art. 5º, XXXVI, da CF e art. 8º cc. 139, II, ambos do CPC, deixo de designar a incontinenti audiência de conciliação do art. 334 do CPC, que poderá ser aprazada em outro momento, na forma do art. 139, V, deste Diploma.

3. **Cite-se** a parte requerida, por carta com AR, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, sob pena, não o fazendo, ser considerada revel (art. 344 do CPC). Voltando o AR negativo, cite-se por oficial de justiça, uma vez recolhidas as custas respectivas, se for o caso, inclusive intimando-se para tanto, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

4. **Apresentada contestação**, a parte autora deve ser **intimada** para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os arts. 350 e 351 do NCPC, podendo, inclusive, corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do NCPC.

Cumpra-se. Intimações e Diligências necessárias.

Patos, 7 de julho de 2020

**Bruno Medrado dos Santos**

**Juiz de Direito**